



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 018/2025

Assunto:

REVOGA A LEI 422/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

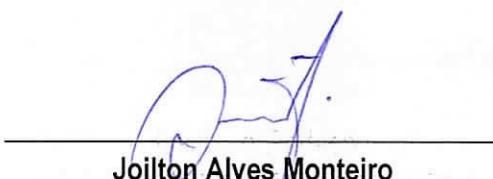
RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jericó, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos de Leis apresentados nesta casa.

Quanto à redação do projeto de lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o **Projeto de Lei Nº 019/2025 Do Poder Executivo** respeita os padrões técnicos.

Voto, desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do **Projeto de Lei Nº 019/2025 Do Poder Executivo**, decido pelo prosseguimento da matéria.

Jericó PB, em 21 de Julho de 2025.



Joilton Alves Monteiro

Relator

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

DOS VOTOS:

**Projeto de Lei Nº 019/2025
Poder Executivo Municipal**

Joilton Alves Monteiro	Carlos Antônio de Oliveira	João Pereira da Silva
Voto de Desempate	Sim (X)	Sim (X)
Sim () Não ()	Não ()	Não ()

Joilton Alves Monteiro

Joilton Alves Monteiro

Presidente

Carlos Antônio de Oliveira

Carlos Antônio de Oliveira

Membro

João Pereira da Silva

João Pereira da Silva

Membro